



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº044/2025

Sabáudia, 06 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

A presente proposição decorre de recomendação recebida pelos entes federativos, no sentido de que os municípios prorroguem a vigência de seus planos municipais de educação até a aprovação do novo Plano Nacional de Educação – PNE, previsto no Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Dessa forma, o Município de Sabáudia adota medida de cautela e coerência institucional, a fim de evitar desconexões com a legislação federal e assegurar que o novo Plano Municipal de Educação seja elaborado em consonância com a política educacional nacional vigente.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 180/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 16:28
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:**

- **Projeto de Lei nº 044/2025** – Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 10 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia		10/06/25 19:10



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 037/2025** – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 044/2025** – Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de educação, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 045/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável e cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 046/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para os sepultamentos realizados nos cemitérios no Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 10 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		10/06/2025 Hor 13:08



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 13/06/2025 (sexta-feira) às 8:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 037, 044, 045 e 046/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

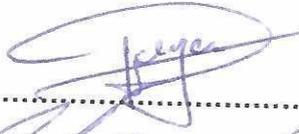
Sabáudia, 11 de junho de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 13 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 16:30horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento nº 037, 044, 045 e 046/2025. Porém o projeto de lei do executivo nº 37/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo realizasse correções. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis as correções necessarias, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 13 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 13 dias do mês de junho de 2025, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito a Avenida Campos Salles, as 08:59 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 044/2025 em tramitação nesta Casa de Leis que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do parecer do respectivo projeto.

Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS
SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº044/2025

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 044/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objeto a **prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015**, a qual instituiu o **Plano Municipal de Educação (PME)**.

A proposição visa garantir a continuidade da política pública educacional local até que seja aprovado o novo **Plano Nacional de Educação (PNE)**, atualmente em tramitação no Congresso Nacional por meio do **Projeto de Lei nº 2.614/2024**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o atual **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024**, previu a necessidade de que os entes federativos (estados, Distrito Federal e municípios) elaborassem ou adequassem seus respectivos planos de educação no prazo de até **um ano** a partir da publicação do plano nacional, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias nacionais.

Assim, os Planos Municipais de Educação foram instituídos com **vigência de 10 anos**, ou seja, com **término previsto para 2025**, a exemplo da Lei Municipal nº 325/2015.

Atualmente, o novo PNE está em tramitação por meio do **Projeto de Lei nº 2.614/2024**, do Poder Executivo Federal.

Diante disso, o **Ministério da Educação (MEC)** e os órgãos de controle e coordenação da política educacional nacional têm **recomendado aos entes federativos que prorrogarem a vigência dos seus planos locais**, até que o novo plano nacional entre em vigor, de modo a evitar **vácuo normativo** e garantir a continuidade das ações educacionais.

A prorrogação, por meio de lei específica, é medida **juridicamente possível, razoável e adequada ao princípio da continuidade das políticas públicas**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **entende ser juridicamente viável a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015**, conforme previsto no Projeto de Lei nº 044/2025, até que sobrevenha novo Plano Nacional de Educação.

Recomenda-se, no entanto, que o projeto de lei seja **remetido às Comissões**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Permanentes competentes, especialmente à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, para a emissão de parecer técnico, analisando os aspectos pedagógicos, orçamentários e de adequação ao sistema municipal de ensino.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia 10 de Junho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.06.10 13:56:19 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 044/2025

EMENDA: Dispõe sobre a prorrogação da vigência da lei municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 07/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos vinte e quatro do mês de março de 2025, cumprindo o prazo regimentar, Dispõe sobre a prorrogação da vigência da lei municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Considerando que este projeto é suma importância e vem de encontro com os alunos estudantis da rede municipal abrangendo toda a sua grade escolar municipal.

Esse parecer se baseia na recomendação do Ministério da Educação (MEC) e no tramite do Projeto de Lei 2.614/2024 que se encontra no Poder Executivo Federal como se encontra salientado pelo parecer jurídico desta casa de leis.

Estando legalmente apto e cumprindo as exigências feitas pela Lei Federal 13.005/2014 esta comissão entende-se que este projeto de lei se encontra dentro das normas exigidas para seguimento de tramitação.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.044/2025

EMENTA – “Prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, a qual instituiu o Plano Municipal de Educação (PME)”.

PARECER LEGISLATIVO N.043/20025

O Projeto de Lei n.044/2025, visa a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, a qual instituiu o Plano Municipal de Educação (PME). Esta, visa a garantia da continuidade da política pública educacional da cidade, até a liberação do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

A Lei Federal n.13.005/2014, trouxe a previsão de elaboração e adequação dos planos de educação, e tem vigência de 10 anos, como a Lei municipal foi expedida em 2015, terá validade até 2025, e a nova Lei que irá regular a PNE ainda encontra-se em vias de tramitação, por meio do Projeto de Lei n.2.614/2024 do Poder Executivo Federal.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, bem como a regulamentação do Ministério da Educação quanto a este procedimento, e o fato de não encontrarmos vícios legais para esta liberação, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.044/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário e a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 911/2025

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, até sua substituição por nova lei que disponha sobre o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova Lei do Plano Municipal de Educação dependerão da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação, cujo art. 6º estabelece o prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua implementação deverão dar continuidade à execução das metas e estratégias previstas no plano atualmente vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
DN: C=BR, O=(CP-Brasil), OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.25 16:19:51-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 911/2025

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, até sua substituição por nova lei que disponha sobre o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova Lei do Plano Municipal de Educação dependerão da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação, cujo art. 6º estabelece o prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua implementação deverão dar continuidade à execução das metas e estratégias previstas no plano atualmente vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CFP AS, ou=SEM BRANCO,
c=BR, email=edson.hugo@sabaudia.pr.gov.br,
ou=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.25 16:19:51 -0300
Form: PDF Reader version 2020.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”